

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei nº 070/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 24.000,00 destinado a incrementar dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal e da outras providências.

I. Constitucionalidade Formal

De início, inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída ao Poder Executivo na Constituição Federal, a presente proposição **é de competência privativa do Prefeito Municipal** (artigo 34-inciso III da Lei orgânica do Município de Meridiano).

II- Constitucionalidade Material

O projeto em questão possui objetivo de suplementar dotação orçamentária do Fundo de Municipal de Assistência Social, bem como o crédito aberto consiste em repasse financeiro do PSB FNAS proveniente do Governo Federal.

A matéria versa sobre a autorização Legislativa para conceder a abertura de um **crédito adicional suplementar**. O “*caput*” do art. 64 da Lei orgânica, diz que é dever de o Prefeito “[...] *defender os interesses do município, bem como, adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.*”

Verifica-se que existe o atendimento do projeto de lei com a Constituição Federal e também a lei 4320/64, além disso a cobertura orçamentária respeita os princípios legais diante do repasse financeiro federal.

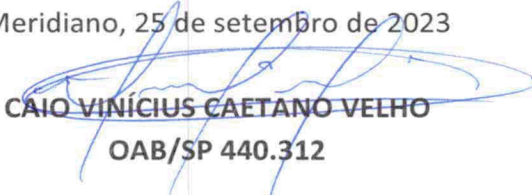
Prestigiado os princípios constitucionais e a fiel e correta execução das leis e interesse público vigente o projeto em questão a ser analisado pela Câmara Municipal está de acordo formal e materialmente com os princípios e regramentos constitucionais.

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 25 de setembro de 2023


CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO

OAB/SP 440.312